



Folhas nº 21
Processo nº 227
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 216/2023/PMAAP
PROCESSO Nº 227/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ,
ATRAVÉS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA E A DRONE AIR COMERCIO E
SERVIÇOS TECNOLOGICOS EIRELLI, CNPJ:
39.935.802/0001-29, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CNPJ Nº 14.864.634/0001-05, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Sra. ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora do RG nº 77592797-0 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 844.413.803-72, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 403, Bairro - Centro, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade e a empresa DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS EIRELLI, CNPJ: 39.935.802/0001-29 Avenida: Av Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 529 - Jardim Oceania - João Pessoa PB, CEP: 58037-105, Telefone: (83) 3142.1718 IE: 16.382.969-1 IM: 160263-2 Email: comercial@droneair.store representado por Julius Cesar de Carvalho Guimaraes Filho RG - 5330398 CPF - 03327729425 CARGO - Sócio Diretor Email - comercial@droneair.store Telefone - (83) 98208.8044 RESOLVEM celebrar o presente Contrato referente a Ata de Registro de Preço nº 010/2023/CPL/PMAAP originária do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023, com fundamento da Lei nº 88.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais para os projetos sociais "jovens do futuro" e "despertando talentos", para atender as necessidades da secretaria de assistência social do município de alto alegre do Pindaré -MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.a discriminação segue abaixo:

Nº	ITEM	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor total
1	Caixa de som amplificada	UNID	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Violão	UNID	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
3	Violino	UNID	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
4	Flauta doce	UNID	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
5	Pedestal para Microfone	UNID	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
6	Teclado Arranjador Yamaha, com suporte, Capa e Pedal Sustain	UNID	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
7	Lira	UNID	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00



Folhas nº 22
Processo nº 227
Rubrica nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8	Microfone SEM FIO	UNID	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 27.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até **31/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.700,00**(vinte e sete mil e setecentos reais)

3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
08 122 0106 1055 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA
368 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA
377 3.3.90.30.00 Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

JULIUS CESAR DE
CARVALHO
GUIMARAES
FILHO:033277294
25

Assinado de forma digital
por JULIUS CESAR DE
CARVALHO GUIMARAES
FILHO:03327729425
Dados: 2023.04.26
10:24:27 -03'00'



Folhas nº 23
Processo nº 227
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao BANCO: Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 47986-1, Conta Corrente 4020-7.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O fornecimento se dará por chamado, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de serviço/fornecimento emitido pela mesma, durante o período de vigência do contrato.



Folhas nº 24
Processo nº 227
Rubrica nº 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 11.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAPP/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Folhas nº 25
Processo nº 227
Rubrica nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11.4.3demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

JULIUS CESAR DE
CARVALHO
GUIMARAES
FILHO:03327729425

Assinado de forma digital
por JULIUS CESAR DE
CARVALHO GUIMARAES
FILHO:03327729425
Dados: 2023.04.26
10:25:09 -03'00'



Folhas nº 26
Processo nº 227
Rubrica nº 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alto Alegre do Pindaré, 26 de Abril de 2023.

JULIUS CESAR DE
CARVALHO GUIMARAES
FILHO:03327729425

Assinado de forma digital por
JULIUS CESAR DE CARVALHO
GUIMARAES FILHO:03327729425
Dados: 2023.04.26 10:21:41 -03'00'

ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
Responsável legal da CONTRATANTE
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania de
Alto Alegre do Pindaré (MA)

Julius Cesar de Carvalho Guimaraes
Filho
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Mário Antonio Mesquita Sora
710.892.683-00

Nome:
CPF:

Luiz Carlos Botelho
604-008.943-109